

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 75/2024/FMS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024/FMS

1. DO OBJETO:

Contratação do Hust para prestação de serviço de atendimento de urgência e emergência aos habitantes do município, no pronto socorro, por meio de escala de sobreaviso das especialidades Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia e Traumatologia, Cardiologia e Bucomaxilofacial.

2. DA JUSTIFICATIVA

Como o Estado não consegue atender a todas as necessidades da população, é necessário desta forma, formar parcerias com Entidades capazes de realizar tais serviços.

A presente contratação entre o município e o hospital é essencial para assegurar a prestação de serviços de saúde eficientes e abrangentes, garantindo que a população tenha acesso a cuidados médicos especializados em situações de urgência e emergência.

Desta forma foi firmado convênio entre Municípios e Hospital para pagamento de recursos complementares visando fortalecer a infraestrutura e os recursos humanos necessários para atender adequadamente às demandas médicas variadas, proporcionando um pronto atendimento nas diversas áreas mencionadas.

Frise-se que o Hust é o único Hospital que presta o referido serviço de atendimento de urgência e emergência com porta SUS, o que justifica a contratação por meio de inexigibilidade.

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo da prestação de serviço será de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) estabelecido através do ofício 340/HUST-DG/2024, expedido pela diretoria geral do HUST.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco;
- 4.2. O Serviço de pronto socorro deverá contar com equipe de saúde necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;
- 4.3. Os pacientes encaminhados ao HOSPITAL devem obedecer às rotinas já existentes (médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento;
- 4.4. O serviço referente as especialidades somente serão acionadas pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar;
- 4.5. Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;
- 4.6. O HOSPITAL não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado;
- 4.7. Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do sobreaviso arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;
- 4.8. Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste contrato, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos;
- 4.9. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante

composição entre as partes, observada a limitação legal.

5. DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

- 5.1. A cooperação técnica financeira entre o executivo municipal e o HUST permite soluções para que possamos garantir a sustentabilidade de todo esse complexo sistema, por meio do qual, se leva dignidade aos cidadãos garantindo-se acesso aos cuidados à saúde;
- 5.2. Prestar Serviço de pronto socorro através de escala de sobreaviso de Especialidades Médicas a população do MUNICÍPIO;
- 5.3. O atendimento ao paciente pelo Pronto Socorro ocorrerá de acordo com o protocolo de classificação de risco;
- 5.4. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 5.5. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- 5.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 5.7. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.8. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.9. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como: assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;
- 5.10. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste contrato;
- 5.11. Facilitar ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;
- 5.12. Comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 5.13. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- 5.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o contrato.
- 5.16. Responsabilizar-se pelo envio de relatório dos serviços prestados mensalmente, 30 dias após o recebimento de cada parcela, de forma individualizada.

5.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento ao HOSPITAL;
- 5.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 5.2.3. Observar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6. DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas desta contratação serão custeadas por conta da dotação:

2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

28 – 3.3.90.00.00.00.00.00 FR 2.500.0000.0000

R\$ 224.272,79 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)

28 – 3.3.90.00.00.00.00.00 FR 2.500.0000.0000

2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

28 - 3.3.90.00.00.00.00.00 FR 1.500.1002.0000

R\$ 50.727,21 (cinquenta mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos)

6.2. A conta referida no caput desta cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é fundamentada na Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor da contratação será de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais) para o Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST (84.592.369/0001-20).

O pagamento será realizado em 11 (onze) parcelas a contar de setembro/2024 a julho/2025, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e as parcelas subsequentes no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parcela	Valor	Data de Liberação	Data Prestação de Contas
1ª	R\$ 110.000,00	20/09/2024	20/10/2024
2ª	R\$ 55.000,00	20/10/2024	20/11/2024
3ª	R\$ 55.000,00	20/11/2024	20/12/2024
4ª	R\$ 55.000,00	20/12/2024	20/01/2025
5ª	R\$ 55.000,00	20/01/2025	20/02/2025
6ª	R\$ 55.000,00	20/02/2025	20/03/2025
7ª	R\$ 55.000,00	20/03/2025	20/04/2025
8ª	R\$ 55.000,00	20/04/2025	20/05/2025
9ª	R\$ 55.000,00	20/05/2025	20/06/2025
10ª	R\$ 55.000,00	20/06/2025	20/07/2025



11 ^a	R\$ 55.000,00	20/07/2025	20/08/2025
-----------------	---------------	------------	------------

9. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos Lei n. 14.133/2021.

O presente instrumento pode ser rescindido imotivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATO

Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo do servidora Karla Vanessa Simas, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proponente vencedora deverá manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

Joaçaba, 13 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Valmor João Reisdorfer - Secretário